JUSTIFICATIVA DE PREÇO

A natureza da pretensa contratação exige ampla experiência e singularidade do prestador de serviços, haja vista as especificidades e complexidade da contratação, que tem como objeto a execução da 2ª Etapa do 3º Processo de Escolha dos Membros Titulares e Suplentes dos Conselhos Tutelares do Município de Belém/PA, incluindo a elaboração da prova objetiva, aplicação da prova, correção da prova, divulgação do resultado preliminar, análise de recursos e resultado final.

A execução de tal etapa está sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação-SEMEC, como prevê a Lei Municipal nº 9115/2015, que altera dispositivos da Lei nº 8.155, e dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente, cria o conselho municipal dos direitos da criança e do adolescente, os conselhos tutelares, e dá outras providências.

Vejamos:

> Art. 16 - O art. 20, da Lei nº 8.155, de 22 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido dos §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º e incisos, com as seguintes redações:
> Art. 20
> § 1º O processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares será estabelecido em resolução do COMDAC e será fiscalizado pelo Ministério Público.
>
> [...]
>
> O art. 21, da Lei nº 8.155, de 22 de julho de 2002, passa a vigorar acrescido do inciso VII, com a seguinte redação:
> Art. 21
> VII - aprovação do candidato em prova elaborada e corrigida pela SEMEC podendo esta designar outra entidade legalmente constituída para esse fim, sob a supervisão da SEMEC, contento questões objetivas de múltipla escolha a ser realizada pelo Conselho

Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente:

Assim, ao assumir esta importante responsabilidade, verificou-se no mercado como a solução mais adequada a contratação de serviços de natureza técnico intelectual, efetuadas por pessoa jurídica especializada em prestação de serviços de coordenação e elaboração de fases de concursos públicos e processos seletivos federais, estaduais e municipais que atendam o objeto desta contratação.

Dessa forma, por meio de buscas de fornecedores deste serviço, considerando a expertise, longa experiência e qualificação técnica do corpo operacional, que a FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FADESP é a mais adequada para atender as necessidades desta Administração.

Ademais, a fim de verificar e atestar a conformidade do preço cobrado pela empresa com os valores usualmente praticados no mercado, foi solicitado orçamento para outra prestadora do mesmo serviço, bem como a FADESP apresentou proposta semelhante efetuada para outro orgão, de modo que inferiu-se que o valor proposto pela FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA- FADESP para esta SEMEC está razoável e proporcional, observando a qualificação dos profissionais que integram o quadro funcional e complexidade dos serviço solicitados.

Belém, 26 de maio de 2023.

Jaqueline do Nascimento Rodrigues Pinto

Assinado de forma digital por Jaqueline do Nascimento Rodrigues Pinto
Dados: 2023.05.26 15:11:46 -03'00'

Profª Ma. Jaqueline do Nascimento Rodrigues Pinto

Diretora de Educação

SEMEC

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE ANANINDEUA
PREFEITURA MUNICIPAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,
ASSISTÊNCIA SOCIAL E TRABALHO

CONTRATO Nº 017/2023/SEMCAT/PMA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICIPIO DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL FMAS E DE OUTRO A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP) COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

O MUNICIPIO DE ANANINDEUA – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão da Administração Direta, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº. 14.711.182/0001-13, com sede no Município de Ananindeua - PA, sito Rua Claudio Sanders, Passagem Sueli, nº 112, bairro Centro, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por sua titular, a Senhora Secretária **MARISA ELENICE SILVA LIMA**, brasileira, solteira, Assistente Social, RG nº 3936279 – 2ª via e CPF/MF nº 695.440.692-91, residente e domiciliada em Belém/PA na Vila Elisa, nº 24, CEP. 66.093-352, nomeada por ato administrativo competente, e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA (FADESP)**, devidamente inscrita no CNPJ sob o Nº 05.572.870/0001-59, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, na Rua Augusto Correa, Bairro do Guama, CEP 66.075-900, Nº SN, no Campos Universitário, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu TITULAR Diretor Executivo, o Dr. Prof. **Dr. ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, casado, RG nº. 32.840.409-3 SSP/SP, portador do CPF/MF nº 132.202.092-20, com endereço residencial sito à Passagem Isabel, nº 18, bairro Guamá - Belém-PA, CEP. Nº 66063-460, celebram o presente Contrato que foi procedido da Dispensa de Licitação, objeto do Processo nº. 036/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, a Lei Municipal nº 2.714/2015 e Lei Municipal Complementar nº 3.307/31.03.2023, Resolução COMDICA nº 009/2023 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a aplicação da prova objetiva de conhecimentos específicos, prova de redação e avaliação psicológica do Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares 2023, visando a investidura para o cargo de Conselheiros Tutelares do Município de Ananindeua, para a CONTRATANTE, de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

O presente contrato fundamenta-se:
I – Dispensa de Licitação nº 014/2023 PMA/SEMCAT, conforme art. 24, XIII da Lei Federal 8.666/93;
II – Nos termos propostos pela Contratada que, simultaneamente:
a) constem no Processo Administrativo nº 036/2023 SEMCAT;
b) não contrariem o interesse público;
III – nas determinações da Lei nº 8.666/93;
IV – nos preceitos de direitos públicos; e,

V – Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços visando a aplicação da prova objetiva de conhecimentos específicos, prova de redação e avaliação psicológica do Processo Unificado de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares 2023, visando a investidura para o cargo de Conselheiros Tutelares do Município de Ananindeua, bem como o curso de formação continuada dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, conforme disposto na RESOLUÇÃO COMDICA N° 009/2023 e Edital nº 001/2023, compreendendo a elaboração, impressão, aplicação e correção das provas objetivas, prova de redação, teste psicológico e capacitação, tudo de acordo com a proposta orçamentária apresentada pela CONTRATADA e com as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

2.1– O objeto deste contrato referido nesta Cláusula será realizado através de prova objetiva de conhecimentos específicos, língua portuguesa, prova de redação, teste psicológico e capacitação, a serem realizados no Município de Ananindeua (PA).

2.2 - A CONTRATADA obriga-se a manter total sigilo das provas a serem aplicadas no processo seletivo, sujeitando-se às penalidades legais, bem como rescisão imediata deste contrato, caso ocorra quebra de sigilo com relação aos serviços especificados na Cláusula Primeira, por dolo ou culpa da CONTRATADA.

2.3 - Ficará a cargo da CONTRATANTE através da Comissão Eleitoral do COMDICA fornecer informações e publicações para a realização do concurso público, em todas as fases, mediante publicações no diário oficial, em jornais locais ou regionais e outros atos oficiais inerentes ao concurso público, auxiliando no concurso público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 Importa o presente Contrato no valor de R$122.160,50 (Cento e Vinte e Dois mil, Cento e Sessenta reais e Cinquenta Centavos) conforme proposta comercial apresentada pela Contratada, que engloba a aplicação da prova objetiva de conhecimentos específicos, língua portuguesa e redação, para o número de candidatos inscritos e habilitados à prova objetiva e redação, aplicação da avaliação psicológica para o mesmo número citado de candidatos e curso teórico para os conselheiros eleitos, titulares e suplentes até o número de 10 (dez) suplentes por Conselho Tutelar, nos termos do item 12.1 e 12.2. O valor, a título de compreensão, está assim subdividido:

PROVAS -	R$-66.848,40
AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA — 1 DIA PARA 200 PESSOAS	R$-34.922,10
CURSO PREPARATORIO - 80 PESSOAS 44 HORAS SEMANAIS -	R$- 20.390,00
TOTAL:	**R$-122.160,50**

3.2 O preço proposto pela CONTRATADA constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: transporte das provas, equipamentos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias se for o caso, dentre outros.
3.3 No período de vigência deste Contrato os preços são irreajustáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão ser realizadas nos termos dispostos na Resolução nº 009/31.03.2023 e Edital 001/2023 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Ananindeua, especificamente no prédio onde funciona o COMDICA, sobre total responsabilidade deste Conselho e da Comissão Eleitoral escolhida por este.

CLÁUSULA QUINTA – FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado da seguinte forma:
1ª PARCELA - 70% (setenta por cento) após a aplicação das provas objetivas, dentro do cronograma proposto pela Comissão Eleitoral e que é parte integrante deste;
2ª PARCELA - 20% (vinte por cento) após a aplicação da avaliação psicológica, dentro do cronograma proposto pela Comissão Eleitoral e que é parte integrante deste;
3ª PARCELA – 10% (dez por cento) após a realização do curso de formação continuada dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes, neste processo seletivo, dentro do cronograma proposto pela Comissão Eleitoral e que é parte integrante deste;
5.2. O não pagamento de qualquer das parcelas importará na suspensão do contrato e não realização das etapas seguintes da seleção pública;
5.3. O pagamento será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo fiscal do contrato designado por ato administrativo competente, os quais observarão as especificações exigidas no Edital e Termo de Referência e apresentação das certidões de INSS, FGTS e CNDT, **devidamente atualizadas**.
5.4. Em caso de atraso no pagamento, o valor poderá ser atualizado monetariamente, desde a data final do período de adimplemento, à data de seu efetivo pagamento, corrigido pelo índice do IPCA, apurado para o período.
5.5. Não haverá o pagamento de qualquer adicional ao preço ajustado.
5.6. Em caso de irregularidade(s) no objeto entregue e/ou na documentação fiscal, o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondente(s) regularização (ões).
5.7. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subseqüente.

Parágrafo único:
A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento, os seguintes documentos atualizados:
I - Certidão Negativa de Débitos para com o INSS (CND) e CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas), na forma exigida pela Constituição Federal em seu artigo 195, parágrafo 3º;
II - Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), emitido pela Caixa Econômica Federal.

CLÁUSULA SEXTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e demais alterações subseqüentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

Os preços serão fixos e irreajustáveis nos termos da legislação em vigor, durante a vigência deste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

O Contratante, durante a vigência deste contrato, compromete-se a:

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
b) Acompanhar a execução deste Contrato;
c) Acompanhar a execução de todas as etapas do Processo de Escolha Unificado, objetivando a transparência de todo o processo;
d) Disponibilizar à FADESP, sem custos, locais adequados em Ananindeua para aplicação das provas objetivas de conhecimentos específicos, língua portuguesa, de redação e aplicação dos testes psicológicos do Processo Unificado;
e) Responsabilizar-se pela publicação de avisos de Editais inerentes ao Processo de Escolha, tais como, resultados das etapas e homologação do resultado final das avaliações, no Diário Oficial do Município de Ananindeua.
f) Acompanhar a execução de todas as etapas do concurso, objetivando a transparência de todo o processo;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Na execução do objeto do presente contrato, obriga-se a Contratada a envidar todo o empenho e a dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, e ainda a:

a) Elaborar a prova objetiva de conhecimentos específicos com 60 (sessenta) questões originais e inéditas, e promover: revisão crítica das questões, revisão pedagógica e gramatical das provas por equipe constituída de professores da UFPA, especialistas das diversas áreas de conhecimento, e/ou professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores disponíveis na UFPA na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do concurso, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas;
b) Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas;
Reproduzir e embalar as provas dos Candidatos (as) a Conselheiros Tutelares, em sala cofre com acesso mediante identificação biométrica, impressas em frente-verso em papel A-4, grampeadas na margem superior esquerda;

c) Acondicionar as provas do Concurso em envelopes de polietileno com lacre e identificação de sala de aplicação de prova;
d) Embalar os envelopes em malotes de tecido PVC com identificação da Unidade de Ensino a qual será destinada, lacrado com fecho ball-zip e lacre plick numerado em alto relevo, impossível de ser falsificado, adulterado ou substituído;
e) Utilizar, no dia das provas, detectores de metais e sacos plásticos para guarda de celulares e relógios com vistas à minimização de possibilidades de fraudes;
f) Promover permanente auditoria no sistema de operacionalização do Concurso, objetivando a manutenção de sigilo de provas até o momento de sua aplicação;
g) Promover a correção eletrônica dos cartões respostas, com severa crítica quanto ã fidelidade dos resultados;
h) Selecionar e treinar os fiscais que atuarão na aplicação e fiscalização das provas do Concurso;
i) Executar todo o processo de realização das provas objetivas, avaliação psicológica e Curso de Formação com 44 (quarenta e quatro) horas, de acordo com o disposto na Resolução COMDICA nº 009/2023 e Edital nº 001/2023;
j) Responder pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato;
l)Responsabilizar-se pelo pagamento, daqueles que trabalharem na execução do Processo de Escolha dos Membros dos Conselhos Tutelares de Ananindeua;
m) Responder em primeira instância os recursos solicitados dos candidatos.
n) Divulgar os gabaritos das provas objetivas e grade da redação, no prazo estabelecido no cronograma previsto no Edital;
o) Examinar e dirimir, dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cabendo à CONTRATADA prestar-lhes os esclarecimentos necessários, que lhe competir;
p) Organizar e aplicar testes psicológicos inerentes ao Processo de Escolha, nos termos previstos na Resolução COMDICA nº 009/2023 e Edital 001/2023 e demais resoluções ou editais posteriores que vierem a tratar do assunto;
q) Entregar o resultado final das provas objetivas de conhecimentos específicos, língua portuguesa, provas de redação e avaliação psicológica do Processo de Escolha;
r) Responder em primeira instância aos recursos interpostos pelos candidatos, contra a prova objetiva de conhecimentos específicos e língua portugues, prova de redação e avaliação psicológica;
s) Capacitação/Formação continuada dos Conselheiros Tutelares eleitos como titulares e suplentes, neste processo seletivo, para até 40 pessoas;
t) Informações gerais sobre o processo seletivo no site da FADESP;
u) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação:
ORGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social
UNIDADE: 02 Fundo Municipal da Criança e do Adolescente 1483
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824300032369 Ações de Atendimento à Criança e ao Adolescente

NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO: 3390393400 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
FONTE: 15000000 Recursos Não Vinculados de Imposto

ORGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social
UNIDADE: 01 Secretaria Municipal de Ação Social 1447
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400032361 Implementação de Ações com o IGDSUAS
NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO: 3390393400 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência

ORGÃO: 10 Sec. Mun. de Ação Social
UNIDADE: 01 Secretaria Municipal de Ação Social 1447
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 0824400032361 Implementação de Ações com o IGDSUAS
NATUREZA DA DESPESA: 339039 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
SUB-ELEMENTO: 3390393400 – SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO
FONTE: 16600000 Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E MULTAS

11.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do presente contrato, garantida a defesa prévia, serão aplicadas à CONTRATADA às seguintes sanções:

a) Advertência;
b) Multa de 2% (dois por cento) do valor da contratação;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento em contratar com PMA (Prefeitura Municipal de Ananindeua), pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
d) Declaração de inidoneidade para licita ou contratar com Município de Ananindeua, na prova prevista no incido IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, enquanto perdurarem os motivos;

11.2 As penalidades são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

11.3 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, com base nos § 3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

11.4 Em caso de atraso no pagamento das parcelas ajustadas, o valor será atualizado monetariamente desde a data final do período de adimplemento até a data de seu efetivo pagamento corrigido pelo índice do IPCA apurado para o período.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 – Ensejarão a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.
12.2 – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;
12.3 – Em caso da CONTRATANTE der causa a rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a CONTRATADA autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;
12.4 – Na ocorrência das situações supracitadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;
12.5 – A CONTRATANTE poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a CONTRATADA, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

a) infringir a CONTRATADA qualquer das cláusulas contratuais;
b) subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
c) subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da CONTRATANTE;
d) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

12.5.1 – A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela CONTRATADA, acarretará as seguintes conseqüências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da CONTRATANTE, lavrando-se termo circunstanciado;
b) responsabilização pelos prejuízos causados à CONTRATANTE;
c) retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRESENTE CONTRATO terá vigência de 12 (doze) meses contados da data da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXECUÇÃO

A CONTRATADA cumprirá o OBJETO do contrato nos termos da Resolução COMDICA nº 009/2023 e Edital nº 001/2023, de acordo com o Cronograma estabelecido de comum acordo pelas partes, tanto para o período de inscrições, como para data de aplicação das provas, para homologação do concurso público, bem como para o inicio do curso de formação dos conselheiros tutelares eleitos como titulares e suplentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

Deverá a Contratada manter, durante a execução do presente instrumento, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela lei federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Ananindeua, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões resultantes da interpretação e execução deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente TERMO em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, para que produza os efeitos legais.

Ananindeua (PA), 29 de maio de 2023.

MARISA ELENICE SILVA LIMA:69544069291

Assinado de forma digital por MARISA ELENICE SILVA LIMA:69544069291
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=33416079000195, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=MARISA ELENICE SILVA LIMA:69544069291

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
MARISA ELENICE SILVA LIMA
CONTRATANTE

FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159

Assinado de forma digital por FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
FADESP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____

_____

CONTRATO Nº 20230931

O Município de BRAGANÇA, através da FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua 13 de maio, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 18.017.671/0001-20, representado pelo(a) Sr(a). MARIO RIBEIRO DA SILVA JUNIOR, SECRETARIO MUNICIPAL DE SAUDE, portador do CPF nº 352.909.942-20, residente na TRAV CORONEL ANTONIO PEDRO S/N, e do outro lado FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA – FADESP, CNPJ 05.571.870/0001-5927.004.904/0001-41, com sede na RUA Augusto Correa, Guamá, Belém - PA, CEP 66.075-9000, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr. ROBERTO FERRAZ BARRETO, , portador do(a) CPF 132.202.092-20, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem por objeto a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de planejamento, organização e realização de processo seletivo simplificado para a seleção de candidatos para preenchimento de vagas de chamamento imediato e vagas de cadastro de reserva, nível medico, para os cargos de Agente comunitário de saúde – ACS e Agente de combate a endemias – ACE, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Bragança – PA, tudo de acordo com a proposta orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** e com as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

1.1 – O Processo Seletivo Seriado - PSS referido nesta Cláusula será realizado através de provas objetivas, especificadano Edital nº 001/2023, no município de Bragança - PA.

1.2- Os serviços objeto da Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, utilizando o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, devidamente autorizados pelo Magnífico Reitor da Instituição, atuando a FADESP como Fundação de Apoio com base na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do PSS, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas de elaboração.

1.3- A FADESP não assume qualquer tipo de responsabilidade sobre qualquer questionamento de quaisquer ordem por concursos públicos anteriores realizados pela Prefeitura de Bragança, ficando esta com todos os prejuízos financeirose responsabilidades decorrentes destes eventos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2 - Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação (Processo de Dispensa de Licitação nº 7/2023-2405001) nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - Pela prestação do serviço **a CONTRATADA** propõe a **CONTRATANTE** o valor de **110.212,20** (Cento e dez mil duzentos e doze reais e vinte centavos) para uma demanda estimada de até 1.000 (Hum mil) candidatos inscritos pagantes.

3.2 Pela execução dos serviços ajustados neste instrumento a **CONTRATADA** receberá os valores provenientes do total da arrecadação dos pagamentos das taxas de inscrição no valor de **R$ 70,00 (SETENTA REAIS)**, que serão depositados em conta corrente especificamente aberta para esse fim pela Contratada, constituindo-se assim como única fonte de receita.

3.3 Caso o montante arrecadado proveniente das taxas de inscrições seja inferior ao valor do serviço proposto, ficará a CONTRATANTE responsabilizada em pagar a diferença entre o valor total arrecadado com as taxas de inscrições dos candidatos e o valor proposto do serviço, no prazo de até 10 (dez) dias uteis após o encerramento das inscrições.

3.4 Caso o montante arrecadado pelas taxas de inscrições seja superior ao valor do serviço proposto, ficara a Fadesp com a diferença para cobrir as despesas do concurso público proveniente do aumento do número de candidatos e outras despesas diretas inerentes ao concurso público.

3.5 O pagamento pelos serviços efetivamente prestados, provenientes dos valores arrecadados e/ou Tesouro Público Municipal conforme número de inscritos será realizado em 3 (três) parcelas, de acordo com as etapas realizadas do processo seletivo, após a entrega de relatório de realização de cada etapa, devidamente atestada pela Processo Seletivo, e obedecerá ao seguinte cronograma de desembolso:

- 1ª Parcela, no percentual de 60% (sessenta por cento), calculada sobre o valor total arrecadado, após a homologação das inscrições;
- 2ª Parcela, no percentual de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor total arrecadado, após a divulgação do resultado da prova objetiva;
- 3ª Parcela, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total arrecadado, após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

3.5 – O preço proposto pela **CONTRATADA** constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos e equipamentos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, se forem o caso, dentre outros.

3.6 – Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto noart. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

4 - As inscrições deverão ser recolhidas através da agência arrecadadora indicada pela **CONTRATADA**, cujaarrecadação será depositada em conta corrente da **CONTRATADA** especificamente aberta para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5 - O presente contrato vigerá a contar da data de sua publicação até 25 de Maio de 2023, podendo ser prorrogadode comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6 - Poderá este contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7 - 1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;
b) Publicar avisos de Editais do Processo Seletivo Seriado - PSS e comunicados em Diário Oficial, bem como de divulgação dos avisos de resultados e homologação final do PSS;
c) Disponibilizar espaços físicos na rede pública do Município de Bragança para que os candidatos possam realizar as provas do PSS;
d) Serão de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer despesa referente à lotação dos espaços físicos, entre elas despesas com transporte de carteiras, cadeiras e mesas, e ainda reparos nas unidades de aplicação referente a iluminação, bebedouro e refrigeração (ar condicionados, splits e/ou ventiladores) de sua rede municipal de ensino.
e) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

7.2 - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Elaboração de Editais do Processo Seletivo Seriado - PSS;
b) Organizar o processo de inscrição de candidatos na modalidade online (via Internet) no site da FADESP;
Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Seriado - PSS,objeto do Edital nº 01/2023/PMB;

c) Elaborar prova do Processo Seletivo Seriado - PSS com 30(trinta) questões objetivas , com revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, com questõesoriginais e inéditas, que irão compor as provas, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas;
d) Realizar uma prova objetiva de acordo com o disposto no Edital de nº 01/2023 - Prefeitura Municipalde Bragança-PA;
e) Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cabendo à CONTRATADA (A) prestar-lhe os esclarecimentos necessários, que lhe competir;
f) Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único, mantendo reserva de 10%do total de candidatos;
g) Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;
h) Selecionar e treinar fiscais que atuarão na fiscalização das provas do Processo Seletivo Seriado - PSS;
i) Divulgar os gabaritos das provas objetivas no prazo de até 48 horas, após a sua realização;
j) Conservar as folhas de respostas das provas durante o prazo de 06 (seis) meses, após o que poderão ser incineradas;
k) Responder em primeira instância aos recursos interpostos pelos candidatos;
l) Entregar o Resultado Final do Processo Seletivo Seriado - PSS à CONTRATANTE até a data estabelecida em comum acordo com a esta, em listagem por ordem decrescente dos classificados e aprovados, incluídos os portadores de necessidades especiais, que após homologação, a CONTRATANTE publicará em Diário Oficial;
m) Responsabilizar-se pelo pagamento daqueles que trabalharem no apoio logístico, operacional, processamento e leitura dos cartões, elaboração e revisão das provas, inscrição, entrega dos cartões de inscrição e fiscalização do Processo Seletivo Seriado - PSS;
n) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Processo Seletivo Seriado - PSS, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato;
o) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Serão entregues à **CONTRATANTE:**

a) Listagem geral de classificados, aprovados, eliminados e faltosos, incluídos os portadores de necessidadesespeciais;
b) Listagem geral dos classificados e aprovados, em ordem alfabética;
c) Listagem geral dos classificados e aprovados, em ordem de pontuação;
d) Publicação no site da Fadesp as listagens de aprovados e classificados;

e) Informações de todo e qualquer problema surgido na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato cabem à Prefeitura Municipal de BRAGANÇA, que deverádesignar comissão responsável pelo procedimento, com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9 – 1 Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com asconsequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes, assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3 – a Em caso da **CONTRATANTE** der causa a rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica **CONTRATADA** autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;

9.4 – Na ocorrência das situações supra citadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;

9.5 – A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a **CONTRATADA**, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

a) Infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
b) Subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
c) Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

9.5.1 – A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela **CONTRATADA,** acarretará as seguintesconsequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado;
b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, no que couber;
c) Responsabilização pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
d) Retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10 - A parte que der causa a inexecução total ou parcial do Contrato, ficará sujeita além das sanções

previstas no art. 78,da lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:
a) advertência;
b) multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado pela **CONTRATADA** com asinscrições do Processo Seletivo Seriado - PSS;
c) suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** peloperíodo de 02 (dois) anos, no caso de reincidência ou falta penalizada com multa;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE** em Diário Oficial no prazode 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BRAGANÇA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BRAGANÇA-PA, 24 de Maio de 2023

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 18.017.671/0001-20
CONTRATANTE

FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159

Assinado de forma digital por FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DE PESQUISA
CNPJ 05.572.870/0001-59
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1._____ 2._____

CONTRATO nº 01.823/2023-PMC

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ (PA) E A FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, COMO ABAIXO SE DECLARA:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob Nº 05.105.283/0001-50, com sede administrativa à Avenida Gentil Bitencourt, Nº 01, bairro: Centro, CEP 68.400-000, nesta cidade de Cametá – Pará, devidamente representado por seu Prefeito Municipal, **SR. VICTOR CORREA CASSIANO**, brasileiro, casado, portador do RG 6200730 SSP/PA do CPF nº002.498.652-62, domiciliado e residente nesta cidade de Cametá/PA**,** doravante denominada **CONTRATANTE;** e a **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP**, com sede na Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, Rua Augusto Correa, S/N, no bairro Guamá, CEP 66.075-900, telefone (91) 0249-0067, e-mail fadesp@fadesp.org.br, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 05.572.870/0001-59, representada por seu Diretor Executivo, Prof. Dr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, brasileiro, separado, Carteira de Identidade nº 328404093-SSP/SP, portador do CPF nº 132.202.092-20, com endereço residencial na Passagem Isabel, Nº 18, Entre Av. Jose Bonifácio e Castelo Branco, Bairro do Guamá, CEP 66063-460, Belém/PA, doravante denominada **CONTRATADA,** tem entre si ajustado o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com o a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 0823/2023-PMC**, gerada por meio do **PROCESSO Nº 02188/2023-PMC**, na forma da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a Lei nº 8.958/94, regulamentada pelo Decreto nº 7.423 de 31/12/2010 e demais normas de direito público e privado que subsidiarem a matéria, objetivando a realização de Processo Seletivo Seriado - PSS para a **CONTRATANTE,** de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - O presente Contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS VISANDO À REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SERIADO - PSS PARA O CARGO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS, DISCRIMINADO NO EDITAL 001/2023/AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - ACS - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMETÁ (PA), COMPREENDENDO A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE DIVULGAÇÃO E ANEXOS, INSCRIÇÃO, CONFIRMAÇÃO DA INSCRIÇÃO, ELABORAÇÃO, IMPRESSÃO, APLICAÇÃO E CORREÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS E EMISSÃO DO RESULTADO**
FINAL DO PSS, tudo de acordo com a proposta orçamentária apresentada pela **CONTRATADA** e com as cláusulas e condições constantes deste instrumento.

1.1 – O Processo Seletivo Seriado - PSS referido nesta Cláusula será realizado através de provas objetivas, especificada no Edital nº 001/2023/Agente Comunitário de Saúde - ACS, no município de CAMETÁ (PA).

1.2- Os serviços objeto da Cláusula Primeira serão desenvolvidos pela Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa – FADESP, utilizando o corpo técnico da Universidade Federal do Pará, devidamente autorizados pelo Magnífico Reitor da Instituição, atuando a FADESP como Fundação de Apoio com base na Lei n.º 8.958/94 e no Decreto nº 7.423/2010, e/ou, professores de outras Instituições de Ensino Superior quando não se encontrar Professores da UFPA disponíveis, na área de conhecimento pretendida ou com carga horária livre para realizar a tarefa específica de elaboração de questões originais e inéditas que irão compor as provas do PSS, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas de elaboração.

1.3- A FADESP não assume qualquer tipo de responsabilidade sobre qualquer questionamento de quaisquer ordem por concursos públicos anteriores realizados pela Prefeitura de Cametá, ficando esta com todos os prejuízos financeirose responsabilidades decorrentes destes eventos anteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2 - Os serviços ora contratados foram dispensados de licitação (Processo de Dispensa de Licitação nº 0823/2023-PMC) nos termos do art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, e demais alterações subsequentes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E PAGAMENTOS

3.1 - Pela execução dos serviços ajustados neste instrumento a **CONTRATADA** receberá os valores provenientes do total da arrecadação dos pagamentos das taxas de inscrição no valor de **R$ 70,00 (SETENTA REAIS)**, que serão

depositadas em conta corrente especificamente aberta para esse fim pela **CONTRATADA**, constituindo-se assim como única fonte de receita.

3.2 – O preço proposto pela **CONTRATADA** constitui a única remuneração a ela devida pela execução dos serviços, estando incluídos neste preço, todos os custos diretos e indiretos, como por exemplo: depreciação, manutenção e operação da frota de veículos e equipamentos; salários e encargos sociais e trabalhistas; impostos, taxas; obrigações trabalhistas e previdenciárias, se forem o caso, dentre outros.

3.3 – Nenhum pagamento efetuado poderá ser invocado pela **CONTRATADA** para isentá-la, em qualquer tempo, das responsabilidades contratuais, direta ou indiretamente relacionadas com a execução dos serviços, salvo o previsto noart. 78, XV, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS TAXAS DE INSCRIÇÃO

4 - As inscrições deverão ser recolhidas através da agência arrecadadora indicada pela **CONTRATADA**, cuja arrecadação será depositada em conta corrente da **CONTRATADA** especificamente aberta para esse fim.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5 - O presente contrato vigerá a contar da data de sua publicação até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogadode comum acordo entre as partes, através de Termo Aditivo, com antecedência de 30 (trinta) dias de seu término.

CLÁUSULA SEXTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

6 - Poderá este contrato ser objeto de alteração, nas hipóteses e condições estabelecidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93,observando-se as formalidades legais e mediante assinatura de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

7 - 1 Constituem obrigações da **CONTRATANTE:**

a) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

b) Publicar avisos de Editais do Processo Seletivo Seriado - PSS e comunicados em Diário Oficial, bem como de divulgação dos avisos de resultados e homologação final do PSS;

c) Disponibilizar espaços físicos na rede pública do Município de Cametá para que os candidatos possam realizar as provas do PSS;

d) Serão de responsabilidade da CONTRATANTE qualquer despesa referente à lotação dos espaços físicos, entre elas despesas com transporte de carteiras, cadeiras e mesas, e ainda reparos nas unidades de aplicação referente a iluminação, bebedouro e refrigeração (ar condicionados, splits e/ou ventiladores) de sua rede municipal de ensino.

e) Organizar e executar curso introdutório de ACS, para um número de até 200 candidatos classificados na prova da 1ª etapa, uma vez e meia o número de vagas ofertadas conforme definido no edital do Processo Seletivo Seriado - PSS;

f) Acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato.

7.2 **-** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Elaboração de Editais do Processo Seletivo Seriado - PSS;

b) Organizar o processo de inscrição de candidatos na modalidade online (via Internet) no site da FADESP;
Responsabilizar-se pela arrecadação das taxas de inscrições dos candidatos ao Processo Seletivo Seriado - PSS, objeto do Edital nº 01/2023/PMC;

c) Elaborar prova do Processo Seletivo Seriado - PSS com 30(trinta) questões objetivas , com revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, com questões originais e inéditas, que irão compor as provas, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas;

d) Realizar provas objetivas de acordo com o disposto no Edital de nº 01/2023/ACS - Prefeitura Municipalde Cametá-PA;

e) Examinar e dirimir dúvidas relacionadas com a classificação dos candidatos, cabendo à CONTRATADA (A) prestar-lhe os esclarecimentos necessários, que lhe competir;

f) Confeccionar, reproduzir e embalar as provas, impressas em papel com formato único, mantendo reserva de 10%do total de candidatos;

g) Manter sigilo absoluto das provas, até o momento da aplicação das mesmas, que deverão ser embaladas em envelopes plásticos próprios com lacre e identificação da sala de aplicação de prova, que serão acondicionados em malotes lacrados;

h) Selecionar e treinar fiscais que atuarão na fiscalização das provas do Processo Seletivo Seriado - PSS;

i) Divulgar os gabaritos das provas objetivas no prazo de até 48 horas, após a sua realização;

j) Conservar as folhas de respostas das provas durante o prazo de 06 (seis) meses, após o que poderão ser incineradas;
k) Responder em primeira instância aos recursos interpostos pelos candidatos;
l) Entregar o Resultado Final do Processo Seletivo Seriado - PSS à CONTRATANTE até a data estabelecida em comum acordo com a esta, em listagem por ordem decrescente dos classificados e aprovados, incluídos os portadores de necessidades especiais, que após homologação, a CONTRATANTE publicará em Diário Oficial;
m) Responsabilizar-se pelo pagamento daqueles que trabalharem no apoio logístico, operacional, processamento e leitura dos cartões, elaboração e revisão das provas, inscrição, entrega dos cartões de inscrição e fiscalização do Processo Seletivo Seriado - PSS;
n) Responsabilizar-se pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Processo Seletivo Seriado - PSS, tendo como suporte os recursos advindos deste contrato;
o) Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento;

7.3 - Serão entregues à **CONTRATANTE:**

a) Listagem geral de classificados, aprovados, eliminados e faltosos, incluídos os portadores de necessidadesespeciais;
b) Listagem geral dos classificados e aprovados, em ordem alfabética;
c) Listagem geral dos classificados e aprovados, em ordem de pontuação;
d) Publicação no site da Fadesp as listagens de aprovados e classificados;
e) Informações de todo e qualquer problema surgido na execução dos serviços contratados;

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8 - O acompanhamento e fiscalização do presente contrato cabem à Prefeitura Municipal de CAMETÁ, que deverádesignar comissão responsável pelo procedimento, com base no art. 67, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO:

9 – 1 Ensejará a rescisão do presente CONTRATO a sua inexecução total ou parcial, bem como os motivos descritos no art. 78, devendo qualquer tipo de rescisão ser processada de acordo com o art. 79 e 80, todos da lei 8.666/93, com asconsequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

9.2 – O não cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, por qualquer das partes contratantes,assegurará a outra o direito de dá-lo por rescindido mediante a comunicação prévia, por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias;

9.3 – Em caso da **CONTRATANTE** der causa a rescisão, suspensão, adiamento por ato unilateral, fica a **CONTRATADA** autorizada a ressarcir-se com a verba arrecadada, pelas despesas até então realizadas;

9.4 – Na ocorrência das situações supra citadas, haverá prestação de contas entre débito e crédito, visando à continuidade dos serviços;

9.5 – A **CONTRATANTE** poderá declarar rescindido unilateralmente o contrato, mediante prévia comunicação, independentemente de interpelação ou procedimento judicial, sem prejuízo de outras sanções legais e contratuais cabíveis, sem que caiba a **CONTRATADA**, direito de reclamação por prejuízos ou indenizações decorrentes de tal medida, nos casos de:

a) Infringir a **CONTRATADA** qualquer das cláusulas contratuais;
b) Subcontratar ou transferir a totalidade do Contrato;
c) Subcontratar parte de sua execução sem consentimento expresso da **CONTRATANTE**;
d) Praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem indevida.

9.5.1 – A rescisão do Contrato, unilateralmente com justa causa pela **CONTRATADA,** acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e neste Contrato:

a) Assunção imediata do objeto do Contrato, por atos próprios da **CONTRATANTE**, lavrando-se termo circunstanciado;
b) Ocupação e utilização dos locais, instalações, equipamentos, materiais, veículos e pessoal empregado na execução do Contrato, necessário à continuidade dos serviços, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente à **CONTRATADA**, no que couber;
c) Responsabilização pelos prejuízos causados à **CONTRATANTE**;
d) Retenção ou devolução de créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, ou dos custos necessários a continuidade dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10 - A parte que der causa a inexecução total ou parcial do Contrato, ficará sujeita além das sanções previstas no art. 78,da lei nº 8.666/93, às seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor total arrecadado pela **CONTRATADA** com asinscrições do Processo Seletivo Seriado - PSS;
c) suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a **CONTRATANTE** peloperíodo de 02 (dois) anos, no caso de reincidência ou falta penalizada com multa;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11 - A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela **CONTRATANTE** em Diário Oficial no prazode 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO:

12 - Fica eleito o foro da Justiça Comum, seção Judiciária do Estado do Pará da cidade de Cametá, para dirimirquaisquer litígios oriundos deste contrato, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem de acordo, às partes firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

VICTOR CORREA CASSIANO:00249865262
Assinado de forma digital por VICTOR CORREA CASSIANO:00249865262
Dados: 2023.05.10 17:36:46 -03'00'

VICTOR CORREA CASSIANO
PREFEITO MUNICIPAL
Contratante

FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159
Assinado de forma digital por FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA - FADESP
Contratado

Testemunhas

1_____ 2 _____

CONTRATO Nº 20230969

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 084/2023/ADM.
DISPENSA DE LICITAÇÃO: **7/2023-015FMS**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de TUCUMÃ, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ-MF, Nº 11.234.776/0001-92, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela **Sra. RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, portadora do CPF nº 935.940.892-15, residente na Av. Brasil, Nº 505, Tapajós, e do outro lado **FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, CNPJ 05.572.870/0001-59, com sede na RUA AUGUSTO CORREA, GUAMA, Belém-PA, CEP 66075-900, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. **ROBERTO FERRAZ BARRETO**, residente na RUA AUGUSTO CORREA., GUAMA, Belém-PA, CEP 66075-900, portador do CPF 132.202.092-20, têm justo e contratado o seguinte:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - **CONTRATAÇÃO DIRETA, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO, DESTINADO AO PREENCHIMENTO DE VAGAS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (ACS), EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103036	SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS EM PROCESSO SELETIVO PÚBLICO - Marca.: FADESP CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS, PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS PARA PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E INSTAURAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PÚBLICO MUNICIPAL, PARA PROVIMENTO DE VAGAS DE CARGO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) DE TUCUMÃ/PA. Compreendendo os serviços de Disponibilização de site para inscrições e geração de boletos. Elaboração do Edital de abertura. Elaboração das provas. Diagramação das provas. Impressão das provas. Acompanhamento da aplicação das provas com 1 membro para cada ponto de prova. Correção das provas e divulgação do gabarito. Resultado preliminar. Análise de Recursos. Resultado definitivo. Apresentação do Banco de Dados e manter arquivado pelo período vigente do Processo. Seletivo.	UNIDADE	1,00	63.000,000	63.000,00
				VALOR GLOBAL R$	63.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. A contratação para a aquisição do objeto deste contrato será processada na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores .

3.CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

3.1. Elaborar edital do Processo Seletivo Público, compreendendo:

3.1.1. Elaboração e montagem mínima do edital e encaminhamento do mesmo à Comissão Executiva do Processo Seletivo Público, no prazo de até 9 (nove) dias corridos após assinatura do contrato.

3.1.2. Correção e reenvio do edital no prazo de até 2 (dois) dias úteis após retorno da Comissão Executiva do Processo Seletivo Público, em caso de desconformidades apontadas pela Comissão, para fins de remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará.

3.1.3. Elaboração das etapas do Processo Seletivo Público, da definição dos critérios e quesitos de avaliação, pontuação e critérios de eliminação sumária dos candidatos em conjunto com a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público.

3.1.4. As Taxas de inscrições do processo seletivo, com valor unitário de R$ 70,00 (setenta reais).

3.1.5. Elaborar prova da 1º etapa do processo seletivo público com 30 (trinta) questões objetivas com revisão crítica, revisão pedagógica e gramatical das provas, com questões originais e inéditas, que irão compor as provas, de acordo com o perfil do profissional a ser contratado, conteúdo programático e orientações pedagógicas.

3.2. Efetuar inscrição dos candidatos, compreendendo:

3.2.1 Definição dos dados necessários, elaboração e disponibilização de modelo de ficha de inscrição, se necessário, com previsão de campo para que candidatos solicitem condições especiais para realizarem quaisquer etapas do seletivo, bem como de quaisquer documentos padronizados necessários para o seletivo.

3.2.2. Disponibilização das inscrições em site próprio desde o preenchimento do formulário até a geração do boleto para pagamento da taxa de inscrição, sendo certo que a contratante deverá disponibilizar sítio eletrônico estável para acesso dos candidatos.

3.2.3. Viabilização das inscrições pelo período mínimo de 9 (nove) dias corridos e ininterruptos.

3.2.4. Manutenção em site próprio de todas as informações relativas ao Processo Seletivo Público, disponibilizando o edital de abertura das inscrições, cronogramas e demais anexos ao Edital, bem como outras informações de interesse dos candidatos.

3.2.5. Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando a conferência do preenchimento dos dados obrigatórios para homologação das mesmas.

3.2.6. Emissão e entrega, para a Comissão Executiva do Processo Seletivo, de relatório contendo, em ordem alfabética, o nome, função, vaga a que se candidatou e número da inscrição, bem como as inscrições indeferidas, mediante fundamentação do(s) motivo(s) do indeferimento, até 5 (cinco) dias corridos após o encerramento das inscrições.

3.3. Estipular proposta de quesitos de análise e avaliação, pontuação, pesos de pontuação, critérios de desclassificação e critérios de desempate, apresentando à Comissão Executiva do Processo Seletivo Público conforme os trâmites e prazos dos itens 5.1.1, 5.1.2 e 5.1.3.

3.4. Atribuição da pontuação em conformidade com os critérios preestabelecidos, em conjunto com a Comissão Executiva do Processo Seletivo Público.

3.5. Processar a classificação final dos candidatos, compreendendo:

3.5.1. Emissão dos relatórios de notas, com a discriminação individual do desempenho de cada candidato classificado, englobando todas as etapas do Processo Seletivo Público.

3.5.2. Aplicação dos critérios de desempate de notas, caso seja necessário, de acordo com o previsto no edital de inscrições.

3.5.3. Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação e de acordo com o bairro e ou grande área do(a) Agente Comunitário(a) de Saúde.

3.5.4. Garantia da classificação dos candidatos PNE, dentro do número de vagas existentes no Processo Seletivo Público, nos termos da lei específica.

3.6. Garantir aos membros da Comissão Executiva o acompanhamento do Processo Seletivo Público, em quaisquer de suas etapas.

3.7. Assumir integralmente a responsabilidade pelo custo total necessário à efetivação de todas as etapas do Processo Seletivo Público, incluindo as despesas com transporte de pessoal responsável por quaisquer etapas do processo, materiais de apoio, garantindo segurança e tudo mais que se fizer necessário à realização efetiva da seleção.

3.8. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou prepostos quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

3.9. Arcar com todas as despesas referentes à remessa de material relacionado ao Processo Seletivo Público.

3.10. Adotar outras medidas necessárias ao correto e fiel cumprimento do objetivo ora contratado (Processo Seletivo Público), de acordo com as exigências estabelecidas pela contratante e dispositivos legais pertinentes à realização do certame.

3.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Contrato;

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

4.1. São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

4.1.2 Expedir as ordens de serviços;

4.1.3 Aprovar a redação e o conteúdo dos editais;

4.1.4 Designar fiscal do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente ou deverá designar servidor a ser responsável por fiscalizar todo o andamento do Processo Seletivo Público;

4.1.5 Notificar a empresa, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na prestação dos serviços, para que sejam adotadas nas medidas corretivas necessárias;

4.1.6 Analisar e aprovar o cronograma para a realização do Processo Seletivo, em conjunto com a empresa contratada;

4.1.7 Publicar os editais na imprensa oficial;

4.1.8 Remeter o Edital ao Tribunal de Contas do Estado do Pará para fins de controle;

4.1.9 Proporcionar todas as facilidades, no âmbito das suas responsabilidades diretas, para que a contratada possa desempenhar suas obrigações;

4.1.10 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa licitante para a perfeita execução do objeto deste contrato;

4.1.11 Organizar e executar o Curso Introdutório de formação do Agente Comunitário de Saúde, para um número de até o limite previsto de candidatos classificados na prova da primeira etapa ao curso.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA, FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, SERVIDOR RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO, ACOMPANHAMENTO DO OBJETO E ATESTO DAS NOTAS FISCAIS.

5.1. O prazo para a prestação dos serviços iniciará em 15 de Maio de 2023 extinguindo-se em 12 de Setembro de 2023, após a emissão da ordem de serviço, podendo ser este prazo prorrogado a critério da Secretaria de Saúde. Cumprindo o prazo solicitado pela Portaria GM/MS nº 441 de 05 de abril de 2023 e acordado com a FADESP.

5.2. A Fiscalização é exercida no interesse da Administração não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

5.2.1. Fica designado para a fiscalização do Contrato e recebimento do objeto o servidor Sr. **CLEBESON CRUZ SILVA**, em conformidade com o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, responsável também pelo atesto das Notas Fiscais emitidas pela Contratada.

5.3. Quaisquer exigências da Fiscalização, inerentes ao fornecimento do objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada sem ônus para a Contratante.

6. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor será de **R$ 63.000,00 (sessenta e três mil reais),** para custear todas as despesas do processo seletivo, inclusive cobrir as despesas com as isenções deferidas.

6.2.Forma de pagamento:

6.2.1 Primeira parcela: 60% calculado sobre o valor total arrecadado, após a homologação das inscrições;

6.2.2 Segunda parcela: 30 % calculado sobre o valor total arrecadado, após a divulgação do resultado da prova objetiva;

6.2.3 Terceira parcela: 10% calculado sobre o valor arrecadado, após a divulgação do resultado final do processo seletivo.

OBS: Caso o montante arrecado pelas taxas de inscrições seja inferior ao valor do serviço proposto, ficará a CONTRATANTE responsabilizada em pagar a diferença entre o valor total arrecadado com as taxas de inscrições e dos candidatos e o valor proposto do serviço, no prazo referente de até 10 (dez) dias uteis após o encerramento das inscrições.

Caso o montante arrecado pelas taxas de inscrições seja superior ao valor do serviço proposto, ficara a Fadesp com a diferença para cobrir as despesas do processo seletivo proveniente do aumento do número de candidatos e outras despesas diretas inerentes ao processo seletivo.

7. CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

8.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

8.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

8.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

8.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

8.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

8.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

8.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, na dotação orçamentária:

Exercício 2023 Atividade 1111.101220001.2.053 Manutenção da Secretaria de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.48, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1.Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2. Fica eleito o Foro da cidade de TUCUMÃ, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3. Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ-PA, 15 de Maio de 2023

RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215

Assinado de forma digital por RENATA DE ARAUJO OLIVEIRA:93594089215
Dados: 2023.05.15 08:08:55 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159

Assinado de forma digital por FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA:05572870000159
Dados: 2023.05.15 15:59:27 -03'00'

FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA
CNPJ 05.572.870/0001-59
CONTRATADA